



REGIMENTO ELEITORAL

Aprovado pelo Conselho
Deliberativo da BRF Previdência
conforme Ata da 8ª Reunião
Extraordinária realizada em
27/11/2024

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BRF Previdência e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º As eleições dos representantes dos participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BRF Previdência serão realizadas a cada 03 (três) anos, na forma estabelecida pelo Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância na representação dos participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BRF Previdência, considerando os membros suplentes, o preenchimento da vaga se dará conforme a previsão contida no Estatuto da Entidade.

Art.3º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

I - o Regimento Eleitoral;

II - o Edital de Convocação da eleição;

III - a relação nominal dos eleitores;

IV - o sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos;

V - os Requerimentos de Inscrição das chapas;

VI - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regimentares;

VII - as atas da Comissão Eleitoral;

VIII - eventuais impugnações e decisões.

§ 2º A BRF Previdência conservará a documentação referente ao processo eleitoral, que deverá ficar arquivada em local apropriado pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

§ 3º O resultado final da eleição deverá ser conservado em meio digital, a ser arquivado como acervo e memória da BRF Previdência.

Art. 4º Compete à Diretoria Executiva promover e convocar eleições de participantes para preenchimento de cargos que tenham como pré-requisito estatutário o processo eleitoral.

Art. 5º Para viabilizar o processo de eleições de participantes caberá à Diretoria Executiva da BRF Previdência:

I - instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;

II - designar os membros da Comissão Eleitoral, observados os critérios do Estatuto e deste Regimento;

III - divulgar o Regimento Eleitoral, o ato de constituição da Comissão Eleitoral, o Edital de Convocação e do Cronograma das Eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para inscrição das chapas;

IV - promover ampla divulgação do processo eleitoral a todos os participantes contendo cronograma e orientações;

V - disponibilizar mecanismos adequados que permitam o acesso dos participantes ao processo de votação;

VI - garantir a lisura do processo eleitoral e a inviolabilidade do voto;

VII - decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral;

VIII - buscar junto às patrocinadoras e instituidora, quando necessário, formas de apoio ao processo eleitoral.

Parágrafo Único – O Edital de Convocação de que trata o inciso III deste artigo será publicado no site da BRF Previdência, contendo, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação e a data prevista para a posse dos candidatos eleitos;

Art. 6º A coordenação e a execução do processo eleitoral de participantes são de responsabilidade da Comissão Eleitoral, conforme disposto no Capítulo III deste Regimento.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, nomeados pela Diretoria Executiva da BRF Previdência e será instalada juntamente com a divulgação do Regimento Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma das Eleições aos participantes.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva da BRF Previdência divulgar aos participantes a constituição da Comissão Eleitoral.

§ 2º Deverão ser indicados funcionários que estejam em efetivo exercício de suas funções na BRF Previdência.

§ 3º Não poderá participar da Comissão Eleitoral funcionário da BRF Previdência que materialize apoio a qualquer chapa, ou se verifique conflito de interesse em relação as chapas inscritas. Nestas hipóteses, a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação de um novo membro.

Art. 8º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regimento;

II - esclarecer sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no Estatuto, neste Regimento e no Edital de Convocação das Eleições;

III - elaborar e divulgar aos participantes, comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da área de Comunicação e Marketing;

IV - receber e examinar requerimento de inscrição de chapa e a documentação pertinente, verificando sua regularidade, bem como o cumprimento dos pré-requisitos necessários, conforme previsto no Estatuto e no Edital de Convocação das Eleições;

V - apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou candidatos, apresentadas na forma e prazo estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação das Eleições;

VI - comunicar formalmente aos representantes de chapa toda e qualquer irregularidade detectada na documentação a que se referem os artigos 19 e 20 deste Regimento;

VII - homologar a inscrição de chapa que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regimento e no Edital de Convocação das Eleições;

VIII - comunicar formalmente aos representantes das chapas, aquelas cujas inscrições foram homologadas e respectivas composições;

IX - comunicar aos participantes e à Diretoria Executiva, as chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

X - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, que deve ocorrer 1 (um) dia útil após o encerramento da votação, homologar o resultado final e divulgar às chapas concorrentes e à Diretoria Executiva, o referido resultado com a chapa e o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, votos nulos, em branco e abstenções;

XI - julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativas a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regimento e submeter imediatamente à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral;

XII - formar processo único com toda documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pela BRF Previdência na forma do § 2º do artigo 3º deste Regimento.

Art. 10 A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva a substituição de qualquer um de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita por pelo menos dois dos seus integrantes.

§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria Executiva fará a imediata indicação de substituto.

Art. 11 A Comissão Eleitoral ficará dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Eleitoral terá prazo de 15 (quinze) dias úteis após a dissolução da Comissão Eleitoral para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo de votação, podendo requisitar outros integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 12 Caberá a área de Comunicação e Marketing, em apoio à atuação da Comissão Eleitoral, viabilizar:

I - divulgação de comunicados e informativos referentes ao processo eleitoral;

II - edição e publicação do Boletim Especial – Eleições.

III - Divulgação da formatação definida para envio dos programas e propostas de campanha.

Parágrafo Único - A elaboração de textos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que poderá solicitar colaboração da área de Comunicação e Marketing.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 13 Somente será aceita inscrição de chapa cuja composição apresente candidatos para todos os cargos, inclusive suplentes, a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BRF Previdência.

Parágrafo Único – Para preenchimento dos cargos, as chapas devem observar a presença, entre os titulares das vagas ao Conselho Deliberativo, de representantes de 2 (dois) planos patrocinados, no mínimo, entre os administrados pela BRF Previdência, a saber: Plano II, Plano III, Plano FAF e Plano Família.

Art. 14 São requisitos mínimos para a composição das Chapas, como membros titulares ou suplentes:

I - Ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade;

II - Ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria;

III - Ter formação superior;

IV - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

VI - Não ter ingressado com ação judicial perante a Entidade e/ou as Patrocinadoras ou Instituidores;

VII - Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de serviço prestado às Patrocinadoras ou aos Instituidores;

VIII - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação a qualquer dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, considerado como termo final a data prevista para a posse dos candidatos eleitos;

IX – Ser residente e domiciliado no Brasil;

X - Não ter causado prejuízo comprovado à BRF Previdência, às Patrocinadoras ou Instituidoras;

XI - Não ser ou ter sido empregado da BRF Previdência ou colaborador de empresa que presta ou prestou serviço para Entidade nos últimos 3 (três) anos;

XII – Ter reputação ilibada.

§ 1º - Para a homologação da chapa, a comissão eleitoral avaliará o preenchimento dos requisitos, inclusive com a realização de *due diligence*, de modo a assegurar que o candidato está apto para exercício do cargo como membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - Na composição das chapas, deverá ser observado a proporção de 50% dos membros para o Conselho Deliberativo e 50% dos membros para o Conselho Fiscal, que possuem certificação específica reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, com validade de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data da posse, para exercício do cargo.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 15 A inscrição das chapas ocorrerá perante a Comissão Eleitoral, na forma e nos prazos indicados no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo único - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas.

Art. 16 A inscrição de chapas será solicitada por meio de Requerimento de Inscrição, o qual deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral através de endereço eletrônico estabelecido no Edital de Convocação, até às 18 horas - horário de Brasília (DF) - do último dia útil definido como prazo final para inscrição de chapas.

Art. 17 O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I - nome proposto para a chapa, bem como outro nome opcional a ser utilizado em caso de coincidência de nomes;

II - relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, nome completo, apelido ou nome que deverá constar na tela de votação, número de inscrição no CPF, curso de formação superior, local de trabalho ou situação de assistido, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, além dos respectivos cargos a que concorrem e prazo de mandato.

III - indicação de um componente que representará a chapa perante a Comissão Eleitoral, devendo assinar o Requerimento de Inscrição.

§ 1º Caso duas ou mais chapas requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha solicitado a inscrição, restando às demais chapas a utilização do nome opcional indicado no Requerimento de Inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º É vedada a inscrição ao cargo no Conselho Fiscal, de candidato que tenha exercido cargo no Conselho Deliberativo em mandato imediatamente anterior.

§ 4º O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu representante, na forma do inciso III deste artigo, o qual poderá atuar como observador do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 5º Quaisquer solicitações ou requerimentos das chapas à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por meio dos representantes das chapas.

§ 6º O observador indicado na forma do § 4º deste artigo não poderá intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terá direito a voto nas deliberações da Comissão Eleitoral.

Art. 18 Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, na forma disposta no edital de Convocação, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado eletronicamente, ou com firma reconhecida, pelo representante da chapa, conforme modelo anexo ao Edital de Convocação;

II - Declaração do Candidato, conforme modelo anexo ao Edital de Convocação, com firma reconhecida em cartório ou assinado eletronicamente, sendo uma para cada integrante da chapa; e

III - currículo sintético de cada integrante da chapa, com até 300 (trezentas) palavras, e currículo completo de cada candidato.

IV - Cópia do diploma de conclusão de curso superior ou de documento comprobatório de sua colação de grau de cada candidato;

V - Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas de cada candidato;

VI - Cópia de documento de identificação com foto de cada candidato;

VII - Comprovante de experiência profissional de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência complementar ou de auditoria;

VIII - Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF ou, na impossibilidade de emissão das certidões negativas, identificação clara e precisa dos processos.

IX - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais conforme modelo anexo ao Edital de Convocação, para fins de atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709/2018;

X Certificado válido, emitido por instituição certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

CAPÍTULO VI – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 A Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, comunicará formalmente aos representantes de chapas sobre eventuais inconsistências ou falhas detectadas na documentação concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo Único - Em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final para saneamento da documentação, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas Inscritas, aos participantes e à Diretoria Executiva as chapas que estiverem aptas à homologação.

Art. 20 Divulgadas as chapas aptas à homologação, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa ou de candidatos.

§ 1º Encerrado o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral, no 1º dia útil seguinte, notificará o representante da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e ao representante da chapa.

§ 4º A decisão final da Comissão Eleitoral nos pedidos de impugnação será irrecorrível.

§ 5º A chapa que possuir candidato impugnado, por decisão final da Comissão Eleitoral, terá o direito de indicar substituto em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da impugnação.

§ 6º Caso o substituto indicado não preencha os pré-requisitos de elegibilidade a chapa será considerada incompleta e não poderá ser homologada.

Art. 21 Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral homologará as chapas e respectivas composições e divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e à Diretoria Executiva.

Art. 22 A não observância das normas estabelecidas neste Regimento e no Edital de Convocação das Eleições ensejará o cancelamento do registro da chapa.

Art. 23 Após a comunicação, pela Comissão Eleitoral, da relação de chapas homologadas e suas respectivas composições, somente será permitida a substituição de candidato em caso de falecimento, desligamento do Plano ou invalidez, desde que satisfeitas as exigências deste Regimento e do Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º O prazo para substituição será limitado ao 5º (quinto) dia útil anterior ao do início da votação.

§ 2º Se o candidato indicado em substituição não atender aos pré-requisitos deste Regimento e do Edital de Convocação das Eleições, ensejará o cancelamento do registro da chapa.

§ 3º Caso haja desistência de candidato após a homologação da chapa, ensejará o cancelamento do registro da respectiva chapa. Neste caso, a comunicação da desistência deverá ser feita à Comissão Eleitoral pelo representante da chapa, acompanhada da manifestação formal de desistência do candidato.

CAPÍTULO VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24 Com o objetivo de divulgar aos participantes os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático, as chapas poderão realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da homologação das inscrições até o final do período de votação.

Parágrafo Único - Os candidatos deverão observar, no que couber, durante o período do processo eleitoral, as regras do Código de Ética e de Conduta da BRF Previdência.

Art. 25 Com o objetivo de assegurar a igualdade de condições aos concorrentes e o maior nível de informação aos participantes, a BRF Previdência publicará, em seu site, o Boletim Especial – Eleições, que conterá o programa de campanha das chapas homologadas, para conhecimento dos participantes da Entidade.

§ 1º - Com vistas ao estabelecido no caput deste artigo, as chapas deverão apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo definido no Cronograma Eleitoral, respectivos programas e propostas, em texto de caráter informativo.

§ 2º - Os programas e propostas referidos no § 1º deste artigo deverão observar a formatação a ser definida pela Comissão Eleitoral em conjunto a área de Comunicação e Marketing.

CAPÍTULO VIII – DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 26 Poderão votar todos os participantes maiores de 18 anos inscritos nos planos de benefícios administrados pela BRF Previdência até o dia 31 de janeiro do ano em que se realizarem as eleições, e permaneçam na condição de participante durante o período de votação.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27 O voto é secreto e facultativo e obedecerá ao princípio de cada pessoa um voto.

Parágrafo Único - A eleição será realizada em turno único.

Art. 28 Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de arquivo eletrônico de votantes e de não votantes que ficará conservado em conjunto com a documentação relativa ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - Mediante requerimento prévio, o relatório de votantes e não votantes poderá ser consultado pelas chapas, não sendo permitido em qualquer hipótese, o acesso a dados que caracterizem direta ou indiretamente violação do sigilo dos votos.

Art. 29 A votação e apuração de votos serão efetuadas por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela BRF Previdência.

Art. 30 A chapa vencedora será a que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes.

§ 1º - Ocorrendo empate, (i) será considerado eleita a chapa que na somatória dos candidatos inscritos obter o maior tempo de vinculação ao Plano e, caso permaneça o empate, (ii) será considerado eleita a chapa que tiver maior tempo de trabalho nas Patrocinadoras ou Instituidoras de Plano(s) Administrado(s) pela BRF Previdência

Art. 31 No primeiro dia útil após o término das eleições, será realizada a apuração final dos votos, sendo que a Comissão Eleitoral divulgará aos participantes, às chapas concorrentes e à Diretoria Executiva o resultado, com o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome da chapa vencedora e dos nomes dos candidatos eleitos.

Parágrafo Único - Após a divulgação pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará o resultado final ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, às patrocinadoras e instituidora.

CAPÍTULO X – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo Único - O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes da chapa vencedora e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

Art. 33 Caso haja desistência de candidato eleito até o momento da posse, dar-se-á o cargo como vago, ficando seu preenchimento sujeito às regras estabelecidas no Estatuto da BRF Previdência.

Parágrafo Único - A comunicação da desistência deverá ser feita à Comissão Eleitoral pelo representante da chapa vencedora, acompanhada da manifestação formal de desistência do candidato eleito.

CAPÍTULO XI – DA POSSE

Art. 34 Observado o disposto no Estatuto Social da BRF Previdência, os membros eleitos tomarão posse em sessão designada pelo presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com os membros indicados pelas patrocinadoras e instituidora.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão exclusivamente por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição.

Art. 36 As comunicações sobre o processo eleitoral dirigidas a todos os participantes e patrocinadoras, serão realizadas obrigatoriamente pelo site da BRF Previdência, sem prejuízo a outros meios de comunicação que vierem a ser utilizados;

Art. 37 Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regimento serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da BRF Previdência.

Art. 38 Este Regimento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da BRF Previdência.